



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP

AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40

TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

LEI Nº 1.872

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia pôr Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências”.-

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO ORDINÁRIA* realizada no dia 01 de Junho de 1.998, conforme autógrafo nº 025/98:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a contratar, em nome do Município de Catiguá firmar acordo de PARCELAMENTO com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA PÔR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.-

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.-

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

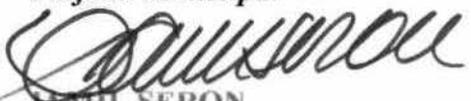
Paço Municipal, 02 de Junho de 1.998.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal -


JAMIL SERON

Diretor de Secretaria